

RESOLUÇÃO Nº 02/69, DE 18 DE MARÇO DE 1.969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
R E S O L V E

ARTIGO 1º:-Fica autorizada a Secretaria desta Casa através desta Lei, a enviar voto de pesar em nome dos componentes desta Casa, independente de aprovação ou indicação, às famílias enlutadas deste Município.

ARTIGO 2º:-A Secretaria tomará as providências junto ao Cartório competente para a plena execução do artigo 1º desta lei.

ARTIGO 3º:-Fica a Secretaria autorizada a providenciar impressos próprios para esta finalidade.

ARTIGO 4º:-Fica estipulado para a Secretaria o prazo de até 8 (oito) dias para o envio dos pêsames, após receber a relação do Cartório.

ARTIGO 5º:-As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento desta Casa, para o presente exercício.

ARTIGO 6º:-Constará do impresso a ser feito, a composição da Câmara Municipal.

§ ÚNICO:-Constará, também, os nomes dos senhores suplentes, quando em exercício.

ARTIGO 7º:-Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

ARTIGO 8º:-Revogam-se as disposições em contrário.

Ver. Dr. José Rubens Ceschin

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

RESOLUÇÃO Nº 03/69, DE 18 DE MARÇO DE 1.970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
R E S O L V E

ARTIGO 1º:-Por determinação da Lei nº 9.842, de 19-09-1.967, artigo 113, item II, fica aprovado o Regimento Interno que vigorará a partir de 15 de março de 1.969.

ARTIGO 2º:-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. José R. Ceschin

-Presidente da Câmara-